



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 108/2016.

**EMENTA:** Revoga a Resolução Nº 327/2008 deste Conselho, a qual aprova o Regimento das Residências Universitárias e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 077/2016 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.017738/2016-14 em sua VII Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de outubro de 2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Revogar, a Resolução Nº 327/2008 do Conselho Universitário, datada de 02 de dezembro de 2008, a qual aprova o Regimento das Residências Universitárias, conforme consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º – Em consequência do artigo anterior e conforme anexo, aprovar o novo Regimento das Residências Universitárias com as alterações propostas.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 04 de outubro de 2016.

**PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA**  
= PRESIDENTE =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 108/2016 DO CONSU).

**REGIMENTO DAS RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS**

**CAPÍTULO I  
Do Regimento**

Art. 1º - Este Regimento regulamenta a organização e o funcionamento das Residências Universitárias da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), de acordo com o disposto em seu Estatuto e Regimento.

**CAPÍTULO II  
Da Residência Universitária e seus Fins**

Art. 2º - A Residência Universitária é uma ação afirmativa de permanência desenvolvida pela Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão (PROGESTI) para estudantes de graduação, regularmente matriculados na UFRPE, reconhecidamente em vulnerabilidade sócioeconômica e residentes fora da área metropolitana de Recife e, no caso das Residências Universitárias das Unidades Acadêmicas, não pode residir no município onde se localiza a Unidade Acadêmica que o estudante encontra-se matriculado, oferecendo-lhe condições que assegurem sua permanência durante o curso de graduação.

Art. 3º - As Residências Universitárias da UFRPE funcionam em ambiente físico dotado de instalações, equipamentos, móveis e infraestrutura adequados à moradia temporária de estudantes, de acordo com as normas e critérios definidos por este Regimento.

Art. 4º - A Residência Universitária poderá promover atividades sociais, culturais, esportivas e recreativas integradas à programação da UFRPE, cabendo à PROGESTI apoiar a realização desses eventos.

**CAPÍTULO III  
Da Inscrição**

Art. 5º - A cada semestre letivo, havendo disponibilidade de vagas, a PROGESTI divulgará Edital para fins de inscrição dos interessados em residir nas Residências Universitárias, contendo informações completas sobre a admissão dos novos residentes, número de vagas, documentos exigidos, prazo e local de inscrições, bem como as normas que regem o processo de seleção dos candidatos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 108/2016 DO CONSU).

Parágrafo único – A PROGESTI designará uma comissão de inscrição formada por dois servidores, a quem caberá o deferimento/ indeferimento das inscrições com base nas normas do Edital.

Art. 6º - Somente será admitida a inscrição de candidatos que atendam simultaneamente aos seguintes requisitos:

- I – Apresentar vulnerabilidade sócioeconômica.
- II – Para as Residências Universitárias de Recife, o candidato não pode residir na região metropolitana, enquanto que, para as Residências Universitárias das Unidades Acadêmicas, o candidato não pode residir no município onde se localiza a Unidade Acadêmica que o estudante encontra-se matriculado.
- III - Estar regularmente matriculado em curso de graduação e ter condições para concluir o curso dentro do prazo definido pela Universidade.
- IV - Não estar matriculado em outra Instituição de ensino superior pública.
- V - Não haver sido diplomado em qualquer curso de graduação, exceto nos casos de habilitação específica de seu curso de graduação na UFRPE.

Parágrafo único - É considerado vulnerável sócioeconomicamente o estudante que comprovar renda familiar *per capita* de até 01 (um) salário mínimo e meio.

Art. 7º - A inscrição deverá ser feita em formulário padrão disponibilizado pela PROGESTI, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Comprovante de matrícula em curso de graduação da UFRPE.
- II - Declaração completa do imposto de renda do Chefe da Família, correspondendo ao último exercício, com recibo do órgão recebedor, ou outro documento comprobatório do rendimento familiar, carteira de trabalho dos componentes da família.
- III – Declaração por escrito, do candidato, informando ser ou não beneficiário de bolsa, de ajuda de custo e de qualquer outro rendimento, inclusive salários, vencimentos ou pensões de qualquer natureza.
- IV - Cópia da identidade ou certidão de nascimento dos dependentes da família (filhos, esposa, irmãos e pais ou responsáveis).
- V - Duas fotografias 3x4.
- VI - Comprovante de residência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 108/2016 DO CONSU).

Art. 8º - Os requerimentos de inscrição e os documentos apresentados serão analisados pela comissão de inscrição, a quem cabe, se entender necessário, convocar o candidato para esclarecimento documental.

Art. 9º - Os requerimentos serão indeferidos, na hipótese de ser constatada a falta dos documentos relacionados no Art. 7º ou quando for comprovadamente inverídica qualquer das declarações apresentadas.

Parágrafo único – Será igualmente indeferido o requerimento, caso o candidato deixe de cumprir as exigências feitas para fins de esclarecimento documental, nos termos do Art. 8º.

**CAPÍTULO IV  
Da Seleção**

Art. 10 – O processo seletivo será assessorado por servidores especialistas designados pela PROGESTI, cujos trabalhos prevêem visita domiciliar, visando à obtenção de maiores esclarecimentos e comprovação da veracidade das informações fornecidas pelos candidatos, e entrevista individual e/ou em grupo, com o objetivo de analisar aspectos sócioeconômicos, bem como as condições psicológicas do estudante, sobretudo no que diz respeito à capacidade de adaptação e de relacionamento interpessoal em uma comunidade estudantil.

Parágrafo único – A assessoria elaborará relatório consubstanciado contendo classificação dos candidatos quanto ao critério psicossocial, atribuindo pontuação, numa escala de 1 (um) a 10 (dez), para cada candidato.

Art. 11 - A PROGESTI designará comissão específica para a seleção dos candidatos regularmente inscritos.

Parágrafo único – Esta comissão será composta de:

I – Para o Campus de Dois Irmãos:

- I.1 – O Coordenador da Coordenação Geral de Residência (CGR).
- I.2 – O Coordenador da Coordenadoria de Apoio Psicossocial.
- I.3 – Um representante do Diretório Central dos Estudantes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 108/2016 DO CONSU).

I.4 – Um representante de cada Residência Universitária.

II – Para as Unidades Acadêmicas:

II.1 – O Coordenador da Coordenação Geral de Residência (CGR).

II.2 – O Diretor Administrativo da Unidade Acadêmica.

II.3 – Um representante do Diretório Central dos Estudantes.

II.4 – Um representante de cada Residência Universitária.

Art. 12 – Serão selecionados em ordem crescente de classificação, os candidatos de maior vulnerabilidade socioeconômica, obedecendo aos seguintes indicadores, em ordem de prioridade:

I – Renda familiar.

II – Avaliação social.

III – Distância entre a origem domiciliar e a Unidade Acadêmica a qual está vinculado.

Parágrafo único – Os indicadores acima, seus respectivos pesos, formas de pontuação e procedimentos de classificação são detalhados no ANEXO I desta resolução.

Art. 13 - O resultado da seleção terá ampla divulgação, cabendo a PROGESTI convocar o candidato selecionado para receber o encaminhamento oficial dirigido ao representante da Residência, concedendo-lhe um prazo de quinze dias úteis após a publicação do resultado.

§ 1º – Somente serão convocados os candidatos correspondentes à quantidade de vagas disponíveis nas Residências Universitárias, obedecendo à ordem de classificação.

§ 2º – Na hipótese do estudante não atender à convocação no referido prazo, ou, caso não venha a se apresentar à Representação da RESIDÊNCIA para se instalar até o décimo quinto dia útil da data em que recebeu o encaminhamento oficial, será automaticamente excluído, convocando-se, se for o caso, o candidato subsequente na ordem de classificação, para ocupar a sua vaga.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 108/2016 DO CONSU).

Art. 14 - O resultado do processo de seleção será aproveitado para preenchimento das vagas que surgirem até a primeira metade do semestre letivo, convocando-se os candidatos remanescentes, observando-se a ordem de classificação.

Art. 15 – Somente será admitida a instalação do estudante nas Residências Universitárias após assinar o termo de compromisso da fiel observância deste Regimento, das suas Normas Complementares e do Estatuto e Regimento da UFRPE.

**CAPÍTULO V  
Da Permanência**

Art. 16 - O prazo máximo de permanência do estudante nas Residências Universitárias é a duração do tempo médio do curso de graduação no qual o estudante está vinculado a partir do seu ingresso no Programa, acrescido de um semestre.

Parágrafo único – Caso o discente mude de curso, o tempo que ele permaneceu na Residência será considerado para contabilizar o tempo médio do seu novo curso.

Art. 17 – O desempenho acadêmico dos residentes será monitorado semestralmente pelas Coordenadorias de Residência Universitário e de Apoio Psicossocial. Será desligado do Programa de Residência Universitário o residente que:

I – For reprovado, por nota ou frequência, em 100 % (cem por cento) das disciplinas matriculadas em 01 (um) semestre letivo.

II – Apresentar mais de uma reprovação no estágio supervisionado obrigatório ou trabalho de conclusão de curso, ou equivalentes.

III – For reprovado em uma das disciplinas quando matriculado em, no mínimo, 03 (três).

Parágrafo único – Os discentes que apresentarem mais de 50% (cinquenta por cento) de reprovação em um semestre, serão encaminhados à Coordenadoria de Apoio Psicossocial para acompanhamento. Havendo reincidência de mais de 50% (cinquenta por cento) de reprovação, o discente será desligado do Programa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 108/2016 DO CONSU).

Art. 18 - Nos períodos de férias escolares, somente poderão permanecer nas Residências Universitárias os residentes que comprovadamente, estejam desenvolvendo atividades acadêmicas reconhecidas pela PROGESTI.

Parágrafo único – Se o residente apresentar no SIGA como “INATIVO” terá 10 (dez) dias úteis para desocupar as Residências Universitárias.

**CAPÍTULO VI  
Dos Direitos e Deveres dos Residentes Universitários**

Art. 19 – Aos residentes serão disponibilizados a infra-estrutura da Residência Estudantil, seus equipamentos, móveis e instalações em geral, bem como os demais recursos disponibilizados aos demais estudantes da instituição, tais como os serviços médicos e odontológicos do Departamento de Qualidade de Vida (DQV) e assistência psicossocial.

Art. 20 - São deveres dos residentes das Residências Universitárias:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.
- II - Cumprir as determinações emanadas da CGR ou da Diretoria Administrativa da Unidade Acadêmica e dos representantes das Residências Universitárias.
- III - Zelar pela conservação, higiene e limpeza do prédio, móveis e equipamentos pertencentes às Residências Universitárias.
- IV - Tratar com respeito os demais residentes, bem como todos os membros do corpo discente, técnico-administrativo e docentes da Universidade.
- V - Comunicar por escrito à CGR ou à Diretoria Administrativa da Unidade Acadêmica e/ou ao representante da respectiva Residência qualquer alteração na situação acadêmica ou condição considerada atípica dos residentes.
- VI - Comunicar à Representação qualquer anormalidade observada no ambiente da Residência Universitária.
- VII – Participar de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Assembleias Gerais e reuniões das Residências Universitárias promovidas em cada ano.
- VIII - Atender às convocações da PROGESTI ou da Diretoria Administrativa da Unidade Acadêmica.
- IX - Atender às convocações dos representantes da Residência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 108/2016 DO CONSU).

**CAPÍTULO VII  
Das Irregularidades**

Art. 21 - Incorre em falta, passível de punição, o residente que:

I - Descumprir este Regimento, suas Normas Complementares (ANEXO II), o Regimento e Estatuto da UFRPE.

II - Desobedecer às decisões deliberadas pela Representação e pela Assembleia dos Residentes.

III - Atentar contra a guarda, conservação ou manutenção das Residências Universitárias e demais prédios da Universidade.

IV - Agredir, física ou verbalmente, membros da comunidade universitária.

V - Oferecer ou admitir pernoite de não residentes na Residência Universitária.

VI - Consumir ou armazenar bebida alcoólica ou substâncias psicoativas na Residência Universitária.

VII – Participar, a qualquer título, da distribuição ou comercialização de bebida alcoólica ou substâncias psicoativas.

VIII - Criar, tratar ou alojar animais de qualquer espécie na Residência Universitária.

IX - Portar qualquer tipo de arma.

Art. 22 – A ocorrência de qualquer das faltas previstas no Art. 21 ensejará a abertura de processo disciplinar, assegurando-se o direito de defesa, para, se for o caso, aplicar a penalidade cabível.

Parágrafo único – O processo disciplinar reger-se-á pelos dispositivos relativos constantes do Estatuto e Regimento Interno da UFRPE.

Art. 23 – Os responsáveis ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência verbal.

II – Advertência por escrito.

III – Suspensão de 1 a 6 meses da Residência Universitária.

IV - Desligamento da Residência Universitária.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 108/2016 DO CONSU).

Parágrafo único - As penalidades de que tratam os itens II, III e IV deste artigo serão registradas no dossiê do estudante.

Art. 24 – Caso a falta cometida acarrete prejuízos de ordem material ou moral para a UFRPE ou para qualquer terceiro, deverá o responsável indenizar a parte prejudicada, em quantia a ser fixada e apurada no processo disciplinar.

**CAPÍTULO VIII  
Da Gestão da Residência Universitária**

Art. 25 - A gestão das Residências Universitárias será realizada em conjunto pela CGR ou pela Diretoria Administrativa da Unidade Acadêmica e pelos representantes das Residências Universitárias.

Art. 26 - Cabe à CGR, ou à Diretoria Administrativa da Unidade Acadêmica:

- I – Acompanhar semestralmente o desempenho acadêmico dos residentes.
- II - Traçar diretrizes e adotar medidas para o adequado funcionamento e manutenção das Residências Universitárias.
- III - Dar parecer sobre a admissão ou afastamento de estudantes das Residências Universitárias.
- IV - Gerenciar os serviços de limpeza e manutenção das Residências Universitárias.
- V - Intermediar, em casos de emergência, assistência médico-hospitalar para os residentes.
- VI - Fiscalizar o cumprimento das normas deste Regimento.
- VII - Supervisionar a eleição anual dos representantes das Residências Universitárias.
- VIII - Avaliar e encaminhar aos órgãos competentes, se julgar pertinentes, as solicitações dos representantes das Residências Universitárias.
- IX - Fiscalizar todos os atos de competência da Representação da Residência Universitária e da Assembleia de Residentes.
- X - Promover a apuração de irregularidades denunciadas ou de que tiver conhecimento no âmbito das Residências Universitárias.
- XI - Submeter ao Pró-Reitor de Gestão Estudantil e Inclusão os processos disciplinares para a aplicação da mencionada penalidade cabível aos responsáveis.
- XII - Zelar pela preservação da finalidade das Residências Universitárias.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 108/2016 DO CONSU).

**SEÇÃO II  
Da Diretoria da Residência Universitária**

Art. 27 - As Representações das Residências Universitárias serão exercidas por 03 (três) Representantes para cada Residência, escolhidos por eleição dentre os residentes.

§ 1º - O Representante da Residência Universitária terá mandato de um ano, sendo permitida apenas uma reeleição.

§ 2º - No caso de ausência de candidatos para preencher todas as vagas da diretoria, as mesmas serão preenchidas através de sorteio.

Art. 28 - A eleição para a Representante será convocada pela Representação em exercício, com antecedência mínima de 30 dias do término do mandato, e supervisionada pela CGR ou pela Diretoria Administrativa da Unidade Acadêmica.

§ 1º - Após homologação pela CGR ou pela Diretoria Administrativa da Unidade Acadêmica, os membros da nova Diretoria serão empossados pela Diretoria anterior.

§ 2º - Perderá o mandato o(a) Diretor(a) que receber alguma punição prevista no artigo 22.

Art. 29 - Compete às Representações das Residências Universitárias:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

II - Administrar a Residência Universitária, na área de sua competência, zelando pela sua conservação.

III - Zelar pela ordem, disciplina e moralidade do conjunto dos residentes.

IV - Tomar providências quanto à conservação dos bens móveis da Residência Universitária, comunicando à CGR ou à Diretoria Administrativa da Unidade Acadêmica a ocorrência de prejuízos que comprometam o patrimônio da Universidade.

V - Comunicar à CGR ou à Diretoria Administrativa da Unidade Acadêmica a ocorrência de ato irregular nas Residências Universitárias, para fins de apuração e responsabilidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 108/2016 DO CONSU).

VI - Cumprir e fazer cumprir os horários de silêncio, em benefício de todos os moradores.

VII - Diligenciar no sentido do bom funcionamento das Residências Universitárias, comunicando à CGR ou à Diretoria Administrativa da Unidade Acadêmica a ocorrência de quaisquer anormalidades.

VIII - Efetuar levantamento de bens patrimoniais quando solicitado pela CGR ou pela Diretoria Administrativa da Unidade Acadêmica.

IX - Encaminhar, anualmente à CGR ou à Diretoria Administrativa da Unidade Acadêmica, ao final de cada mês de dezembro, o levantamento dos bens patrimoniais das Residências Universitárias.

X - Apresentar à CGR ou à Diretoria Administrativa da Unidade Acadêmica as necessidades da Residência Universitária e solicitar providências para seu atendimento.

XI – Organizar e convocar as Assembleias dos Residentes.

§ 1º - Compete precipuamente à Diretoria zelar pela preservação da finalidade da Residência Universitária, impedindo seu uso por pessoas não regularmente admitidas, para tanto tomando, ou se for o caso, solicitando à CGR ou à Diretoria Administrativa da Unidade Acadêmica as providências necessárias.

§ 2º - Os integrantes da Diretoria ficam sujeitos as mesmas penalidades previstas neste Regimento aplicáveis aos residentes que cometerem infrações disciplinares.

Art. 30 – A participação na Representação dos Residentes das Residências Universitárias não gera qualquer vínculo funcional, empregatício, estatutário ou previdenciário com a UFRPE.

**SEÇÃO III  
Da Assembleia dos Residentes Universitários**

Art. 31 – Os residentes se reunirão em Assembleia pelo menos duas vezes por ano, no início de cada semestre letivo, e, em qualquer época que se fizer necessário, por iniciativa da Diretoria ou a requerimento da maioria simples dos residentes.

§ 1º – Na Assembleia serão discutidos e deliberados os assuntos gerais do interesse dos residentes, incluindo propostas de melhorias e inovações nas Residências Universitárias, atividades culturais, esportivas e de lazer, entre outros.

§ 2º - A Assembleia será presidida por um Diretor da Residência, a quem compete convocar por escrito cada um dos residentes, com antecedência mínima de cinco dias úteis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 108/2016 DO CONSU).

§ 3º - A Assembleia será realizada em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos residentes e, em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos residentes da UFRPE.

§ 4º - As Assembleias das Residências Universitárias deliberarão com a presença da maioria simples de seus membros, sendo as decisões tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, lavrando-se a ata em livro próprio.

**Das Disposições Gerais**

Art. 32 - É proibida a permanência de pessoas estranhas nas Residências Universitárias.

Art. 33 - A instalação de qualquer equipamento elétrico com alta potência, bem como a realização de qualquer serviço que afete as redes de água, energia ou telefonia ou qualquer modificação na planta, estrutura ou fachada da Residência Universitária, dependerá da prévia autorização da PROGESTI.

Art. 34 - Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela PROGESTI.

Art. 35 - Este Regimento entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 04 de outubro de 2016.

**PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA**  
= PRESIDENTE =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 108/2016 DO CONSU).

**ANEXO I**

**Indicadores, pesos, formas de pontuação e procedimentos de classificação  
para seleção de candidatos ao programa Residência Universitária.**

<b>ÍNDICADOR</b>	<b>FORMA DE PONTUAÇÃO</b>	<b>Peso</b>
Renda per capita (RPC)	A cada candidato será atribuída uma pontuação relativa à RPC de sua família. À maior RPC permitida para ingresso no programa igual a um salário mínimo e meio (1,5) será atribuída pontuação igual a 1,00 e à menor (igual a R\$ 0,00) será atribuída pontuação igual a 10,00. As demais receberão pontuação proporcional.	4,5
Parecer social (PS)	A cada candidato será atribuída uma pontuação resultante da avaliação social, numa escala de 1 (um) a 10 (dez).	4,5
Fator de Correção de Distância (FCD)	A cada candidato será atribuída uma pontuação referente a distância entre a origem domiciliar e a Unidade constante em seu histórico escolar da UFRPE, em uma escala de 1 (um) a 10 (dez). A pontuação corresponderá: 2 pontos – até 120Km; 4 pontos – acima 120 até 260Km; 6 pontos – acima de 260 até 500Km; 8 pontos – acima de 500 até 750Km; 10 pontos – acima de 750Km.	1,0
Critério de desempate	O critério utilizado será a condição racial. Os candidatos que se autodeclararem negros terão prioridade.	

**Classificação:** A classificação obedecerá a ordem decrescente de pontuação, utilizando a condição racial como critério de desempate entre candidatos.

Os cálculos para a classificação:

$$IG = \frac{4,5(RPC) + 4,5(PS) + FCD}{10} \quad \text{onde} \quad RPC = 10 - \frac{X}{1,5 SM}$$

IG= Índice Geral; SM= Salário mínimo vigente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 108/2016 DO CONSU).

**ANEXO II**

**Normas complementares ao Regimento das Residências Universitárias**

- I Fica proibido em qualquer hipótese, o consumo ou porte de bebidas alcoólicas e outras drogas de quaisquer espécies no âmbito das Residências Universitárias.
- II Não é permitido conversas em voz alta, sons em alto volume, enfim, tudo que possa causar poluição sonora.
- III É vedado receber nos quartos da Residência Universitária companheira (o), esposa(o), noiva(o), namorada(o), enfim, qualquer pessoa não residente.
- IV Os residentes devem usar o vocabulário compatível com o ambiente familiar.
- V Os residentes devem zelar pela mobília e equipamentos disponíveis nas residências, além do próprio bem imóvel responsabilizando-se pelos danos neles causados.
- VI Fica expressamente proibida a estada, alojamento, pernoite ou moradia na Residência Universitária de pessoas que não sejam residentes, exceto se autorizadas pela Coordenação da CGR.
- VII Não é permitida a criação de animais no âmbito das residências estudantis, nem atendimento médico-veterinário em animais de terceiros.
- VIII É proibido portar qualquer tipo de arma branca ou de fogo.
- IX O uso da cozinha e lavanderia é restrito aos residentes.
- X A presença de não residentes somente é permitida na sala de estudo e áreas externas da residência.
- XI Reuniões festivas no âmbito das Residências Universitárias, só poderão se realizar se devidamente informadas através de memorandum assinado pela diretoria da mesma, para autorização da CGR.
- XII Revogam-se as disposições em contrário.